



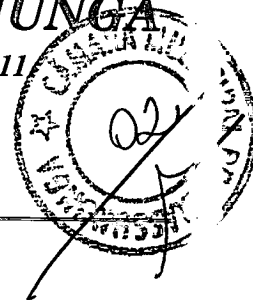
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4414 PROJETO DE LEI N° 157/2013

*“Altera dispositivos da Lei n° 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga”.....*

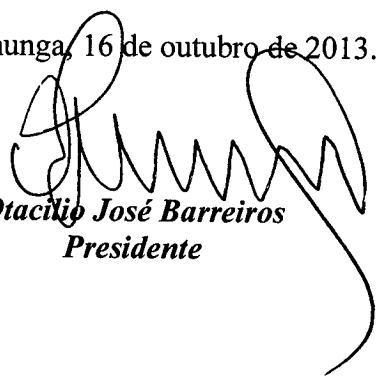
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

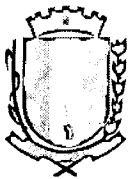
Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n° 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 157/2013 -**

*“Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 10 de 2013

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga.**

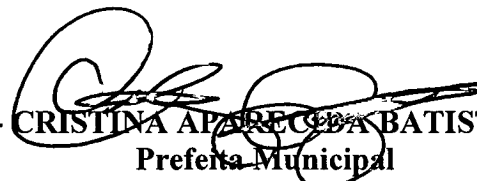
Quando da criação da Guarda Municipal, na década de 1980, através da Lei nº 1.849/1988, foi consignada a subordinação da mesma diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública no ano de 2010 (Lei Complementar nº 99, de 30 de dezembro de 2010), a Guarda Municipal passou a ser, administrativamente subordinada àquela Pasta.

Se de fato ocorreu tal mudança administrativa, é de bom tom que se proceda a mudança de direito, ou seja, restar consignado legalmente que a Guarda Civil Municipal, o que acontece na prática, faça parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Assim sendo, este Executivo Municipal apresenta aos nobres Edis mais essa iniciativa esperando que a matéria seja acolhida, estudada e aprovada, encarecendo tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 1.849/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criada a Guarda Municipal de Pirassununga, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

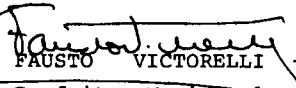
Artigo 2º) - A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivo preservar a segurança pessoal e patrimonial dos munícipes.

Artigo 3º) - A Guarda Municipal de Pirassununga será regida por um Regimento Interno, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 1.869/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 2º da lei nº 1.849/88, de 23 de fevereiro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivos:

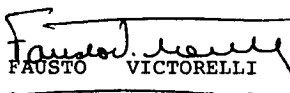
I - Manter a vigilância diurna e noturna - dos bens patrimoniais do Município;

II - Executar atividades auxiliares, sob a coordenação das polícias civil e/ou militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no Inciso II deste Artigo, dependerão, para serem executadas, de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, obedecidas as disposições do Decreto nº 25.265, de 29 de maio de 1.986, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

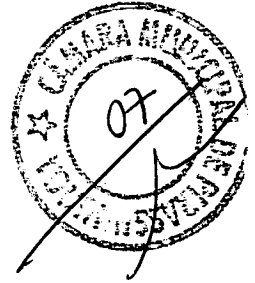
- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 167/2013

Pirassununga, 26/09/2013

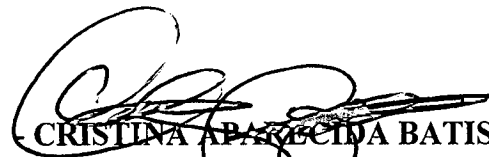
Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **alterar dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACILIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

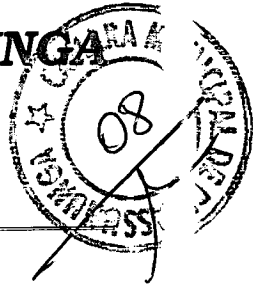
Prot. 3921/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 157/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 OUT 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

*Luciano Batista*  
Membro

Cmp/asdba.





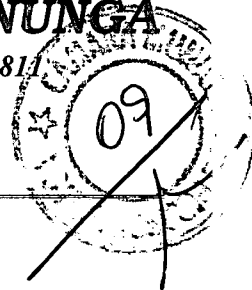
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 157/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

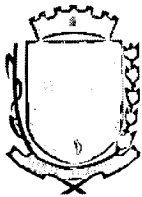
Sala das Comissões, 08 OUT 2013

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
Presidente

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Relator

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Membro

Cmp/asdb.a.



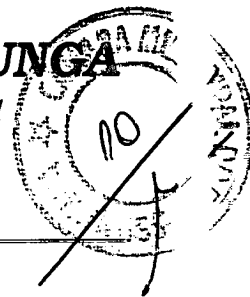
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 157/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 08 OUT 2013

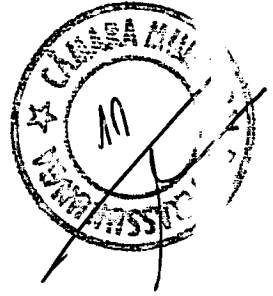
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 -**

*“Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:


**“Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.” (NR)**

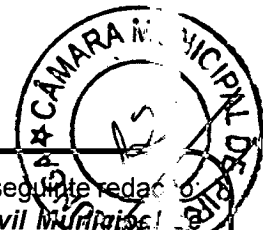
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPARI  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 10 de outubro de 2013.**

Cristina Aparecida Batista

**Prefeita Municipal**

Daniel Gaspar

**Secretário Municipal de Administração.**

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

#### LEI Nº 4.497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

*"Estabelece a obrigação de adaptações e sinalizações para circulação da pessoa com deficiência física em todos os tipos de eventos realizados no município".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os eventos realizados no Município, seja de promoção privada ou pública, deverão ter o local devidamente adaptado e sinalizado, com o Símbolo Internacional de Acesso, para o fácil acesso e trânsito da pessoa com deficiência física, especialmente rampas de acesso, arquibancadas, palcos, camarotes e sanitários.

Art. 2º Quanto aos locais de realização dos eventos, estes deverão ser instalados em terrenos de solo firme, não arenoso, e que facilite a locomoção de cadeirantes em todas as repartições do recinto.

Art. 3º Os promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam deficientes físicos, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada.

Art. 4º Fica vedada a expedição de alvarás sem que antes os promotores demonstrem que cumprirão o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 10 de outubro de 2013.**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

**Secretário Municipal de Administração.**

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

#### LEI Nº 4.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

*"Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de

fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 17 de outubro de 2013.**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

**Secretário Municipal de Administração.**

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

#### LEI Nº 4.499, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal, durante o período de formação.

**Parágrafo único.** O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pirassununga, 17 de outubro de 2013.**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

**Secretário Municipal de Administração.**

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

LEI Nº 4.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório

Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão-de-obra

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 24 de outubro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

*"Dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado de 19 (dezenove) para 39 (trinta e nove) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem, constante do Anexo II, da Lei nº 1 695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº 5.122, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4 343, de 12 de dezembro de 2012, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4 237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I – Ensino Fundamental**

090200 1236120012041 339030 – 05 – 2200002 -

Material de Consumo

R\$ 4 237,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto conforme disposto no § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais) proveniente do excesso de arrecadação do referido convênio – Programa Dinheiro Direto na Escola – FNDE/PDDE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 2 de outubro de 2013

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº 5.123, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4 343, de 12 de dezembro de 2012, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 140 000,00 (cento e quarenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento da Autarquia:

**1 - 17.04.01 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

3 3 90 30.00-17.512 5017 2304 0000 - Material de

Consumo

R\$ 60 000,00